CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 192, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a cobrança pelo Município das empresas concessionárias de serviços e distribuição de energia elétrica , relativo à locação dos postes, as linhas e as subestações"

(Projeto de Lei nº 19, Ver. Valter Peres Franco)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a cobrança das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, relativo à locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

§ 1º:- A municipalidade, através de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput", do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no município.

§ 2º:- A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (22.09.1998).

177

177